



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof^a Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 91/2021

Assis, 30 de julho de 2021.

Ofício DA nº 198/2021

Ao Excelentíssimo Senhor **VEREADOR VINÍCIUS GUILHERME SÍMILI** Presidente da Câmara Municipal de Assis Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 49/2021.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 49/2021, em que o Executivo Municipal, dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES Prefeito Municipal





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 49/2021)

Ao Excelentíssimo Senhor **VEREADOR VINÍCIUS GUILHERME SÍMILI** Presidente da Câmara Municipal de Assis Assis – SP

Senhor Presidente,

Encaminho para análise e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis, a inclusa propositura que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), junto a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Trata-se de criação de dotação orçamentária específica para ocorrer com recurso financeiro disponibilizado pelo Governo Federal, para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição (PNAN), a ser aplicados em custeio, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.127 de 02/06/2021, cuja cópia segue anexa.

Os recursos para atender a presente propositura, são advindos de excesso de arrecadação, em decorrência do repasse do FNS - Fundo Nacional de Saúde, na forma do seu artigo 2º, cujos recursos já se encontram depositados em conta corrente específica.

Sendo assim, encaminhamos em anexo, a Resolução nº 393 de 29 de junho de 2021, em que o Conselho Municipal de Saúde se manifesta favorável à proposta.

Por todo o exposto, submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 49/2021.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de julho de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof^a Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 49/2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02 PODER EXECUTIVO

02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02 10 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BLOCO GESTAO

10.122.0083.2176.0000 APOIO A MANUTENCAO DAS U.B.S.

1557 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 16.000,00

FONTE DE RECURSO05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS

APLICAÇÃO 305 002 IMPLEMENT.SEG.ALIMENTAR E NUTRIC.

Total......R\$ 16.000,00

- Art. 2º Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, através de repasse do FNS-Fundo Nacional de Saúde a ser verificado na Receita (1718.03.5.1.00.02) durante o exercício de 2021.
- Art. 3º Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 6.320 de 22 de junho de 2017 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2021, aprovada pela Lei Municipal nº 6.812 de 15 de junho de 2020, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de julho de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



Conselho Municipal de Saúde de Assis

Rua Cândido Mota, 48 – Assis/SP – CEP: 19806-250 – fone: (18) 3302-5555 (ramal 269) **RESOLUÇÃO N.º 393, DE 29/06/2021.**

Dispoe sobre a Portaria GM/MS nº 1.127 de 02/06/2021 repassado pelo Ministério da Saúde – Fonte 05- Custeio, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição (PNAN), no Bloco da Atenção Básica;

O Conselho Municipal de Saúde de Assis, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Lei Municipal n.º 5.904, de 29 de setembro de 2014, alterada pela Lei n.º 5.997, de 04 de março de 2015, que reformulou o Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, nos artigos 31 a 42;

Considerando a orientação do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo nº 228, de 03/12/2014;

Considerando a reunião Extraordinária on line deste Conselho realizada em 29/06/2021;

DELIBERA:

Aprovar por unanimidade o recurso referente a Portaria GM/MS nº 1.127 de 02/06/2021 repassado pelo Ministério da Saúde – Fonte 05-Custeio, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição (PNAN), no Bloco da Atenção Básica.

Assis, 29 de junho de 2021.

Marcos Abelbeck de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/06/2021 | Edição: 105 | Seção: 1 | Página: 83 Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 1.127, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Habilita estados, Distrito Federal e municípios ao recebimento de incentivo para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição, com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição - PNAN, referente ao exercício financeiro de 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando que a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que assume a alimentação como um determinante da saúde dos brasileiros e define que é de competência da gestão nacional, formular, avaliar e apoiar políticas de alimentação e nutrição e que cabe às esferas estaduais e municipais a execução;

Considerando a Portaria GM/MS nº 55, de 6 de janeiro de 2017, que estabelece o incentivo de custeio para a estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas Secretarias de Saúde dos municípios que possuem população entre 30.000 e 149.999 habitantes (IBGE), e do Distrito Federal, com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN);

Considerando a Seção I, Capítulo II, Título VI da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que institui incentivo de custeio para a estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas secretarias estaduais e municipais de saúde com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição; e

Considerando o Anexo III da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os estados, Distrito Federal e municípios ao recebimento de incentivo financeiro federal de custeio, do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), conforme porte populacional.

Parágrafo único. O incentivo financeiro de que trata o caput deste artigo se destina a todos os estados, Distrito Federal e municípios com população acima de 30 mil habitantes e será transferido diretamente ao respectivo Fundo Estadual ou Municipal de Saúde, em parcela única anual.

- Art. 2º As ações a serem desenvolvidas pelas Secretarias de Saúde dos estados, do Distrito Federal e dos municípios com o incentivo de que trata esta Portaria deverão estar em consonância com as responsabilidades destes entes federados destacados na PNAN e com as diretrizes definidas nesta política, priorizando-se:
 - I a vigilância alimentar e nutricional;
 - II a promoção da alimentação adequada e saudável;
- III a prevenção dos agravos relacionados à alimentação e nutrição, especialmente sobrepeso e obesidade (com destaque para a obesidade infantil), desnutrição, anemia por deficiência de ferro, hipovitaminose A e beribéri;
 - IV a qualificação da força de trabalho em alimentação e nutrição;
 - V a organização da atenção nutricional da Atenção Primária à Saúde; e
 - VI a gestão das ações e programas de alimentação e nutrição no SUS.



- Art. 3º O desenvolvimento das ações de que trata esta Portaria será monitorado por meio da avaliação dos seguintes indicadores, oriundos dos Sistemas de Informação da Atenção Primária:
 - I aumento do número de indivíduos com estado nutricional registrado; e
 - II aumento do número de indivíduos com marcadores do consumo alimentar registrados.

Parágrafo único. O monitoramento de que trata esta Portaria será realizado após 12 (doze) meses da transferência do incentivo financeiro federal de que trata esta Portaria.

- Art. 4º A utilização do incentivo financeiro de que trata esta Portaria deverá seguir as regras estabelecidas na Seção I, do Capítulo II, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.
- Art. 5º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria deverá ser utilizado exclusivamente no custeio de serviços e despesas relacionadas à efetiva implementação de ações de alimentação e nutrição nas Redes de Atenção à Saúde, principalmente no âmbito da Atenção Primaria à Saúde.

Parágrafo único. Tratando-se de incentivo exclusivamente de custeio, voltado às ações estabelecidas no artigo 2º desta Portaria, fica vedada sua utilização para fins diversos dos previsto, tais como: despesas de capital, tratamento de doenças ou reabilitação de pacientes, aquisição de alimentos, fórmulas alimentares, suplementos alimentares de vitaminas ou minerais.

- Art. 6° Os recursos financeiros objeto desta Portaria são provenientes do orçamento do Ministério da Saúde devendo onerar o Programa de Trabalho 10.306.5033.20QH.0001 Segurança Alimentar e Nutricional para a Saúde Plano Orçamentário 0000, no valor de R\$ 23.402.000,00 (vinte e três milhões, quatrocentos e dois mil reais).
- Art. 7º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão RAG do respectivo ente federativo beneficiado.
 - Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I INCENTIVO AOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL

Porte populacional (IBGE, 2020)	Valor de repasse	Estados	Valor total de repasse
< 2,5 milhões de hab.	R\$ 90.000,00	RR, AP, AC, TO, RO, SE	R\$ 540.000,00
2,5 milhões a < 4 milhões de hab.	R\$ 110.000,00	MS, DF, PI, MT, AL, RN	R\$ 660.000,00
4 milhões a 9 milhões de hab.	R\$ 130.000,00	AM, GO, MA, SC, PA, ES, PB	R\$ 910.000,00
> 9 milhões de hab.	R\$ 150.000,00	CE, PE, PR, RS, BA, RJ, MG, SP	R\$ 1.200.000,00
TOTAL		27	R\$ 3.310.000,00

ANEXO II

INCENTIVO AOS MUNICÍPIOS

UF	IBGE	Município	População_residente (IBGE, 2020)	Valor a ser repassado
RO	110002	Ariquemes	109.523	16.000,00
RO	110004	Cacoal	85.893	13.000,00
RO	110009	Espigão D'Oeste	32.695	12.000,00
RO	110010	Guajará-Mirim	46.556	12.000,00
RO	110011	Jaru	51.620	13.000,00
RO	110012	Ji-Paraná	130.009	16.000,00
RO	110013	Machadinho D'Oeste	40.867	12.000,00
RO	110015	Ouro Preto do Oeste	35.737	12.000,00
RO	110018	Pimenta Bueno	36.881	12.000,00



		FORTARIA GIW/WIS IN 1.121, DE 2 DE JONNI	J DE 2021 - POR	IARIA GIVI/IVIS IN 1.121,
RJ	330285	Mesquita	176.569	20.000,00
RJ	330320	Nilópolis	162.693	20.000,00
RJ	330330	Niterói	515.317	50.000,00
RJ	330340	Nova Friburgo	191.158	20.000,00
RJ	330350	Nova Iguaçu	823.302	60.000,00
RJ	330360	Paracambi	52.683	13.000,00
RJ	330370	Paraíba do Sul	44.518	12.000,00
RJ	330380	Paraty	43.680	12.000,00
RJ	330390	Petrópolis	306.678	35.000,00
RJ	330414	Queimados	151.335	20.000,00
RJ	330420	Resende	132.312	16.000,00
RJ	330430	Rio Bonito	60.573	13.000,00
RJ	330452	Rio das Ostras	155.193	20.000,00
RJ	330455	Rio de Janeiro	6.747.815	100.000,00
RJ	330470	Santo Antônio de Pádua	42.594	12.000,00
RJ	330475	São Francisco de Itabapoana	42.210	12.000,00
RJ	330480	São Fidélis	38.710	12.000,00
RJ	330490	São Gonçalo	1.091.737	80.000,00
RJ	330500	São João da Barra	36.423	12.000,00
RJ	330510	São João de Meriti	472.906	40.000,00
RJ	330520	São Pedro da Aldeia	106.049	16.000,00
RJ	330550	Saquarema	90.583	13.000,00
RJ	330555	Seropédica	83.092	13.000,00
RJ	330575	Tanguá	34.610	12.000,00
RJ	330580	Teresópolis	184.240	20.000,00
RJ	330600	Três Rios	82.142	13.000,00
RJ	330610	Valença	76.869	13.000,00
RJ	330620	Vassouras	37.083	12.000,00
RJ	330630	Volta Redonda	273.988	30.000,00
SP	350010	Adamantina	35.111	12.000,00
SP	350030	Aguaí	36.648	12.000,00
SP	350070	Agudos	37.401	12.000,00
SP	350160	Americana	242.018	30.000,00
SP	350170	Américo Brasiliense	41.032	12.000,00
SP	350190	Amparo	72.677	13.000,00
SP	350210	Andradina	57.202	13.000,00
SP	350250	Aparecida	36.185	12.000,00
SP	350280	Araçatuba	198.129	20.000,00
SP	350290	Araçoiaba da Serra	34.776	12.000,00
SP	350320		238.339	30.000,00
SP	350320	Araraquara Araras	135.506	16.000,00
SP	350380		55.340	<u>'</u>
		Artur Nogueira		13.000,00
SP	350390	Arujá Assis	91.157	13.000,00
SP	350400		105.087	16.000,00
SP	350410	Atibaia	144.088	16.000,00
SP	350450	Avaré	91.232	13.000,00
SP	350520	Bariri	35.558	12.000,00
SP	350530	Barra Bonita	36.126	12.000,00
SP	350550	Barretos	122.833	16.000,00
SP	350560	Barrinha	33.180	12.000,00
SP	350570	Barueri	276.982	30.000,00
SP	350590	Batatais	62.980	13.000,00
ov hr/an/	weh/dou/_/nortori	a-am/ms-n-1 127-de-2-de-junho-de-2021-32/1/10007#	wranner	



